



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00  
Fone: (54) 3372-1334

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÕES Nº 120/2024**

O Município de Marcelino Ramos-RS comunica aos interessados a abertura do presente edital de chamamento público para o instrumento auxiliar de **CRENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviços de EXAMES LABORATORIAIS.**

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições previstas no Decreto Municipal nº 788/2024, aplicáveis ao procedimento.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico [www.marcelinoramos.rs.gov.br](http://www.marcelinoramos.rs.gov.br) - aba “Transparência” - sub-aba “Licitações”.

**1. DO OBJETO:**

**1.1.** O objeto a ser credenciado é a prestação de serviços de **EXAMES LABORATORIAIS**, conforme descrito na tabela abaixo:

<b>Serviço</b>	<b>UN</b>	<b>QTD</b>	<b>Limite mensal</b>
Serviços laboratoriais para realização de exames solicitados pelos médicos das Unidades Básicas de Saúde do Município e médicos domiciliados no município, não autorizados pelo SUS e pagos pelo município, limitados a 4 exames mês por paciente e previamente autorizados na Unidade de Saúde, conforme tabela de especificação abaixo: Acido Úrico.....R\$ 21,35 ANTI TPO.....R\$ 47,30 ANTI HCV.....R\$ 65,62 CEA.....R\$ 48,22 COLINESTERASE.....R\$ 41,00 CREATININA.....R\$ 21,35 CPK.....R\$ 25,55	Mês	08	R\$ 30.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00  
Fone: (54) 3372-1334

CORTISOL.....R\$ 70,95			
FERRITINA.....R\$ 36,91			
INSULINA.....R\$ 70,95			
HBSAG.....R\$ 32,82			
HEMOGLOBULINA GLICADA.....R\$ 37,59			
HIV.....R\$ 49,20			
LATEX.....R\$ 25,23			
MAGNESIO.....R\$ 21,35			
PSA.....R\$ 65,62			
PSA LIVRE.....R\$ 65,62			
PCR.....R\$ 27,88			
PESQ. BAAR.....R\$ 26,22(POR AMOSTRA)			
POTASSIO.....R\$ 24,05			
SODIO.....R\$ 24,05			
T3.....R\$ 32,80			
T4.....R\$ 32,80			
TSH.....R\$ 32,80			
TGO.....R\$ 16,57			
TGP.....R\$ 16,57			
TOXO IGG.....R\$ 34,12			
TOXO IGM.....R\$ 34,12			
TAP.....R\$ 32,80			
KTTP.....R\$ 32,80			
UROCULTURA.....R\$ 49,20			
VITAMINA D.....R\$ 98,55			
VITAMINA B12.....R\$ 39,42			
CALCIO.....R\$ 24,04			
VITAMINA C.....R\$ 91,98			

## 2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

2.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse edital na Administração Municipal de Marcelino Ramos, no Setor de Licitações, situado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00  
Fone: (54) 3372-1334

na Praça Padre Basso, nº 15, bairro Centro, nesta cidade, durante o horário de expediente, ou pelo endereço eletrônico [licita@marcelinoramos.rs.gov.br](mailto:licita@marcelinoramos.rs.gov.br)

2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

2.3. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, será adotado, como critério objetivo de distribuição da demanda, o rodízio.

2.4. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, bem como no caso de seleção a critério de terceiros, as condições de contratação serão padronizadas, bem como definidos os valores das contratações.

2.5. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

2.6. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

**2.7. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:**

2.7.1. Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

2.7.2. Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

2.7.3. Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;

2.7.4. Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;

2.7.5. Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00  
Fone: (54) 3372-1334

remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

2.8. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do Anexo I, devidamente preenchido, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

2.9. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

### 3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

3.1. As **peças jurídicas** deverão apresentar os seguintes documentos:

3.1.1. contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1;

3.1.2. comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (se for pessoa jurídica);

3.1.3. comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

3.1.4. prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado, e com o Município de Marcelino Ramos-RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.1.5. prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;

3.1.6. prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil/RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

3.1.7. certidão negativa de débito com o FGTS;

3.1.8. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00  
Fone: (54) 3372-1334

VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.1.9. declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;

3.1.10. alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento;

3.1.11. requerimento de credenciamento, Anexo I desse edital, contendo as seguintes informações:

3.1.11.1. relação dos serviços que se propõe a realizar;

3.1.11.2. capacidade máxima de atendimento mensal, por atividade, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento;

3.1.11.3. descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários à realização desses;

3.1.12. Certidão Negativa de Falência e Concordata;

3.1.13. Certidão de regularidade expedida pelo respectivo Conselho Regional do profissional responsável;

3.1.14. Apresentar qualificação dos profissionais que realizarão os exames.

3.2. Os documentos poderão, inicialmente, ser apresentados em original ou por cópia simples. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante servidor da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

#### **4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:**

4.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, ou enviados através do endereço eletrônico [licita@marcelinoramos.rs.gov.br](mailto:licita@marcelinoramos.rs.gov.br), até o dia 22/05/2024.

#### **5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00  
Fone: (54) 3372-1334

5.1. Os exames laboratoriais em caráter ambulatorial de rotina, oriundos de atendimentos junto a Unidade Básica de Saúde e/ou autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, deverão ser coletados junto ao laboratório disponibilizado pela empresa credenciada localizado na área urbana do Município de Marcelino Ramos/RS.

5.2. Os exames laboratoriais em caráter de urgência serão coletados, junto à Unidade Básica de Saúde Central do Município de Marcelino Ramos – RS ou na Unidade Básica do Distrito de Coronel Teixeira - RS, onde o paciente está sendo atendido, devendo a coleta ser realizada num prazo de tempo definido pelo profissional de saúde do estabelecimento de saúde, e o resultado também ser entregue, em cada oportunidade, a depender da peculiaridade de cada caso, também no tempo máximo estabelecido pelo profissional de saúde do estabelecimento.

5.3. No caso de seleção a critérios de terceiros, a escolha do credenciado ou a escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo beneficiário, tomador do serviço, que receberá lista dos credenciados, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizado o serviço pela Secretaria de Saúde do Município.

5.4. Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pela Secretaria de Saúde do Município, devidamente assinada, na qual constará o serviço a ser realizado.

**5.5. É vedado:**

5.5.1. o trabalho do credenciado em locais divergentes dos estabelecidos no item 5.1;

5.5.2. o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00  
Fone: (54) 3372-1334

5.5.3. a cobrança direta ao beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

5.6. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.7. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de **30 dias**, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5.8. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

## 6. DOS RECURSOS:

6.1. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no endereço eletrônico [www.marcelinoramos.rs.gov.br](http://www.marcelinoramos.rs.gov.br) – aba “Transparência” – sub-aba “Licitações”.

6.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

6.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

6.2.2. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

6.2.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00  
Fone: (54) 3372-1334

6.2.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

6.2.5. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico [www.marcelinoramos.rs.gov.br](http://www.marcelinoramos.rs.gov.br) – aba “Transparência” – sub-aba “Licitações”.

#### **7. DA FORMALIZAÇÃO:**

7.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo II, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

7.2. O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

#### **8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

8.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor constante na tabela do item 1.1.

8.2. Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela do item 1.1.

8.3. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização da prestação do serviço, emitido pela Secretária de Saúde, devidamente assinada pelo beneficiário, e ateste de que os serviços foram realizados de acordo com os valores constantes da tabela de preços, conforme item 1, acompanhada do documento fiscal idôneo emitido pelo credenciado.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00  
Fone: (54) 3372-1334

**8.4.** A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria de Saúde do Município, até o 2º dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.

**8.5.** Os critérios, documentação, condições e prazos necessários para apresentação de faturas, contas referentes aos serviços prestados e glosas, bem como os prazos para liquidação das contas, estão estabelecidos no termo de credenciamento de prestação de serviços.

**9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**9.1.** Para atender as despesas decorrentes do credenciamento dos serviços deste edital, serão utilizados recursos próprios em conformidade com a dotação orçamentária abaixo:

Dotação Orçamentária: 07.01.10.302.0223.1054.339039.000000

Código Reduzido: 5014

Origem dos Recursos: 1500/1002

**10. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

**10.1.** O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio da fiscal Enfermeira Rosane Detofol, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

**10.2.** A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

**11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**11.1.** Nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00  
Fone: (54) 3372-1334

assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

a) multa de mínimo **0,5% (cinco décimos por cento)** e máximo de **30% (trinta por cento)** sobre o valor constante na tabela 1.1 deste edital, nos casos de:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de **3 (três) anos, conforme inciso III do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021**, se constatada as seguintes situações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00  
Fone: (54) 3372-1334

- III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses de:
- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2.** O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.
- 11.3.** No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.
- 11.4.** Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00  
Fone: (54) 3372-1334

à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

**12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**12.1.** O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico [www.marcelinoramos.rs.gov.br](http://www.marcelinoramos.rs.gov.br) – aba “Transparência” – sub-aba “Licitações”, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

**12.2.** Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

**12.3.** A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

**12.4.** Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Administração.

**12.5.** Demais informações serão prestadas aos interessados no horário da 08h às 16h, na Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos, na Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Meireles Leite, nº 51, bairro Centro.

**12.6.** A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores credenciados nos editais anteriores, podendo os prestadores caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente Edital.

**12.7.** Fica eleito o Foro da comarca Marcelino Ramos-RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Município de Marcelino Ramos-RS, 15 de maio de 2024.

---

Andrigo Mileski  
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00  
Fone: (54) 3372-1334

**ANEXO I**  
**REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2024**

Ao Município de Marcelino Ramos/RS  
Secretaria Municipal de Saúde  
Praça Padre Basso, 15, Centro  
Marcelino Ramos/RS

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviços de EXAMES LABORATORIAIS**, nos termos do Chamamento Público nº 01/2024.

Razão social:

CNPJ:

Nome (representante legal):

RG (representante legal):

CPF (representante legal):

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

E-mail:

Telefone(s):

DADOS BANCÁRIOS:

Banco:

Agência:

Conta corrente nº:

\_\_\_\_\_ RS, / /2024

Nome e Assinatura do requerente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00  
Fone: (54) 3372-1334

**ANEXO II**  
**MINUTA DO CONTRATO**

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE MARCELINO RAMOS - RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.287/0001-03, com sede na Praça Padre Basso, 15, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, e do outro, a CONTRATADA XXXXXXXXXX, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXX, neste ato representada pelo (a) Sr(ª) XXXXXXXX, inscrito (a) no CPF nº XXXXXXXXX, residente e domiciliado (a) na XXXXXXXXXXXXX, Município de XXXXXXXXXXXXX, através de **CRENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviços de EXAMES LABORATORIAIS**, fundamentados a Lei Federal nº 14.133/2021, norteiam as Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento, as partes acima nomeadas e qualificadas resolvem, de pleno e mútuo acordo, celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1. CRENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviços de EXAMES LABORATORIAIS**, para realização de exames solicitados pelos médicos das Unidades Básicas de Saúde do Município e médicos domiciliados no município, não autorizados pelo SUS e pagos pelo município, limitados a 4 exames mês por paciente e previamente autorizados na Unidade de Saúde, conforme Tabela do Item 1.1 do edital.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** Os exames laboratoriais em caráter ambulatorial de rotina, oriundos de atendimentos junto a Unidade Básica de Saúde e/ou autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, deverão ser coletados junto ao laboratório disponibilizado pela empresa credenciada localizado na área urbana do Município de Marcelino Ramos/RS.

**2.2.** Os exames laboratoriais em caráter de urgência serão coletados, junto à Unidade Básica de Saúde Central do Município de Marcelino Ramos - RS ou na Unidade Básica do Distrito de Coronel Teixeira - RS, onde o paciente está sendo atendido, devendo a coleta ser realizada num prazo de tempo definido pelo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00  
Fone: (54) 3372-1334

profissional de saúde do estabelecimento de saúde, e o resultado também ser entregue, em cada oportunidade, a depender da peculiaridade de cada caso, também no tempo máximo estabelecido pelo profissional de saúde do estabelecimento.

2.3. No caso de seleção a critérios de terceiros, a escolha do credenciado ou a escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo beneficiário, tomador do serviço, que receberá lista dos credenciados, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizado o serviço pela Secretaria de Saúde do Município.

2.4. Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pela Secretaria de Saúde do Município, devidamente assinada, na qual constará o serviço a ser realizado.

2.5. O(s) resultado(s) do(s) exame(s) deverá(ão) ser entregue(s) ao(s) paciente(s) no menor prazo possível;

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES**

#### **3.1. Compete a CONTRATADA:**

3.1.1. Promover todas as ações para a boa execução e eficiência no fornecimento, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança.

3.1.2. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento, para atendimento ao art. 92, XVI da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.3. A contratada não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.

3.1.4. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de multa de mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor constante na tabela 1.1 do edital.

3.1.4.1. A multa que alude o item 3.1.4. não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas.

3.1.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00  
Fone: (54) 3372-1334

**3.1.5.1.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 3 (três) anos, conforme inciso III do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021;

**3.1.5.2.** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**3.1.6.** Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

**4.1.** O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor constante na tabela do item 1.1 do edital.

**4.2.** Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela do item 1.1 do edital.

**4.3.** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização da prestação do serviço, emitido pela Secretária de Saúde, devidamente assinada pelo beneficiário, e ateste de que os serviços foram realizados de acordo com os valores constantes da tabela de preços do item 1.1 do edital, acompanhada do documento fiscal idôneo emitido pelo credenciado.

**4.4.** A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria de Saúde do Município, até o 2º dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – EXTINÇÃO E RESCISÃO**

**5.1.** A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 155 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

**5.2.** A rescisão contratual poderá ser:

**5.2.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00  
Fone: (54) 3372-1334

5.2.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

5.2.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1. O prazo de vigência do Contrato será de **12 meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107, da Lei nº. 14.133/2021.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO**

7.1. O CREDENCIANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes deste termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde de Marcelino Ramos/RS, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço objeto desse termo.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

8.1. Fica eleito o foro da Comarca sede do Município CREDENCIANTE para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Marcelino Ramos - RS \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_ .

Secretário Municipal de Administração

Credenciado